



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 2.247

Dispõe sobre aplicação de recursos de capital estrangeiro em quotas de Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes, constituídos de acordo com a Instrução CVM nº. 209, de 25.03.94, e regulamentação subsequente.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº. 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 08.02.96, tendo em vista o disposto na Lei nº. 6.385, de 07.12.76, e nos Decretos-Leis nºs 1.986, de 28.12.82, e 2.285, de 23.07.86,

RESOLVEU:

Art. 1º Estabelecer que pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no exterior, fundos e outras entidades de investimento coletivo estrangeiros podem adquirir quotas de Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes, constituídos na forma da Instrução CVM nº. 209, de 25.03.94, e regulamentação subsequente.

Art. 2º O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, nas respectivas áreas de competência, poderão adotar as medidas e baixar as normas complementares que se fizerem necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 1996.

Gustavo Jorge Laboissière Loyola
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.